



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1^a Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL DE FGTS

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

A UNIÃO, presentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar n. 73/93;

e o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, presentado nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, nos termos da Resolução CCFGTS n. 974/2020, doravante denominados “FAZENDA NACIONAL”, assim como os **CONTRIBUINTE**s abaixo qualificados na condição de partes:

ESPORTE CLUBE BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 15.193.923/0001-84, com sede na Rua Dias D’Avila MGR 02, S/N, Polo Industrial de Camaçari, CEP 42.833/000, Camaçari/BA

ESPORTE CLUBE BAHIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.357.080/0001-62, com sede no mesmo endereço.

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN n. 5.767, de 01/08/2022, as partes FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, arquivado no processo **SEI n. 12221.102787/2023-22**, por intermédio do qual fica acertado que:

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRIBUINTE

CLÁUSULA 1^a. A presente transação objetiva o equacionamento dos débitos **que a contribuinte, acima qualificada, possui perante o FGTS conforme Anexo I**.



PARÁGRAFO ÚNICO. A transação versará sobre o plano de amortização do débito fiscal relativo ao FGTS na condição à vista.

CLÁUSULA 2^a. Os contribuintes aceitam as condições para o pagamento com desconto do débito fiscal, e assume as seguintes obrigações elencadas no artigo 5º da Portaria PGFN/ME n. 6.757, de 29 de julho de 2022:

I - confessa, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I;

II - renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015- Código de Processo Civil, dos débitos relacionados no ANEXO I;

III - assume o compromisso de manter a regularidade das obrigações para com o FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsáveis tributárias;

IV - deve regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, que possam surgir, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retromencionado;

V - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

VI - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

VII - obriga-se a fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1^a Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

- VIII-** declara, eis que a presente transação envolve a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- IX-** declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- X -** obriga-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- XI –** declara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- XII –** efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas nesta Portaria, no Edital ou nesta proposta;
- XIII -** Em relação aos débitos relacionados ao FGTS, obrigam-se a proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

§1º. A confissão prevista no inciso I produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI, do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação.

§2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 3^a. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- I.** presumir a boa-fé do (s) CONTRIBUINTE (S) em relação as declarações prestadas para celebração do acordo;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1^a Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

- II.** Notificar o (s) CONTRIBUINTE(S) se verificada hipótese de rescisão da transação, com a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para regularização do vício;
- III.** tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 4^a. Considerando: (a) a situação econômica do (s) contribuinte (s), aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pela Parte ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública; (b) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da dívida transacionada:

4.1 As inscrições indicadas no Anexo I totalizam a quantia TOTAL SEM descontos de **R\$ 26.444.058,78 (vinte e seis milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)** atualizada até maio de 2023. O plano para o pagamento, após realizados os descontos previstos no quadro abaixo, deverá ser pago da seguinte forma:

1) Esporte Clube Bahia, CNPJ 15.193.923/0001-84:

Modalidade 24
Desconto: 30,13%
Valor total devido sem descontos: R\$ 23.823.605,15
Valor do Desconto: R\$ 7.178,664,25
Valor a pagar à vista: R\$ 16.644.940,90

- **Valores estimados na data da simulação**

2) Esporte Clube Bahia S/A, CNPJ 02.357.080/0001-62

Modalidade 24:
Desconto: 50,00%
Valor total devido sem descontos: R\$ 2.620.453,62
Valor do Desconto: R\$ 1.310.226,82



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1^a Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

Valor a pagar à vista: R\$ 1.310.226,82

- **Valores estimados na data da simulação**

Valor TOTAL a ser pago à vista com desconto: R\$ 17.955.167,72

§.1º O montante devido aos trabalhadores, nos termos do art. 3º da RCC974/2021, não sofrerá descontos.

§.2º A PGFN requisitará à CAIXA a operacionalização da transação nos sistemas da empresa pública, informando, dentre outros dados, o e-mail indicado pelo representante legal do (s) CONTRIBUINTE (S).

§.3º O valor devido será pago mediante documento de arrecadação do FGTS que será obtido nos sistemas da CAIXA – através de acesso ao Portal Conectividade Social ICP da Caixa Econômica Federal (<https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social>) conforme orientação que o proponente receberá via mensagem eletrônica.

§.4º. As parcelas serão corrigidas de acordo com o estabelecido na Lei 8.036/90.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 5^a. Os contribuintes expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais, inclusive exceções de pré-executividade, que tenha por objeto os débitos relacionados no Anexo I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não eximem os contribuintes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

CLÁUSULA 6^a. Caberá os contribuintes o peticionamento nos processos judiciais e administrativos no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura desta transação, noticiando



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1^a Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

aos juízos a celebração da presente transação tributária, a fim de cumprir os termos deste acordo.

DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DO TIMEMANIA

CLÁUSULA 7^a. No intuito de melhor operacionalizar perante a PGFN o disposto no artigo 4º, inciso IV, alínea “d”, do Decreto 6.187/2007, os contribuintes concordam que eventuais recursos provenientes do Timemania poderão ser usados para abatimentos de débitos parcelados inscritos em dívida ativa da união.

PARÁGRAFO ÚNICO. A utilização dos recursos previstos no *caput* fica condicionada à apresentação de requerimento administrativo, com indicação de uma única conta no Sispar, não sendo possível a utilização dos valores para abatimento em mais de uma conta.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 8^a. Implicará rescisão da avença, com a imediata retomada da cobrança dos créditos:

I - a falta de pagamento da parcela única prevista;

II - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento dos acordos;

IV - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, do (s) contribuinte (s) em recuperação judicial;

V - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VII - o descumprimento das condições, cláusulas, obrigações ou dos demais compromissos assumidos;

VIII- a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte do DEVEDOR;



IX – a não regularização em até 90 dias , após a formalização deste acordo de transação, dos débitos que vierem a ser inscritos ou que se tornarem exigíveis, assim como eventuais débitos objeto de parcelamentos rescindidos.
X - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
XI - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
XII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.
XIII – a não individualização de valores recolhidos ao FGTS, conforme previsto na cláusula 2, IV;
XIV – a perda do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I e II, os contribuintes serão previamente notificados para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

§2º. A rescisão da transação tributária implicará no afastamento dos benefícios/descontos concedidos e permitirá a cobrança integral da dívida, deduzidos os valores pagos, autorizando-se a retomada dos atos executórios.

§3º. A rescisão da transação implica na vedação, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da sua formalização, da realização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do disposto no art. 17 da Portaria PGFN n. 9917/2020.

§4º. Os contribuintes serão notificados sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação por meio eletrônico através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Caixa Econômica Federal, uma vez que a presente transação contempla débitos de FGTS.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1^a Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

CLÁUSULA 9^a. O(S) CONTRIBUINTE(S) poderá impugnar o ato de rescisão da transação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da respectiva notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da decisão sobre a impugnação prevista no *caput* caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 206 CTN

CLÁUSULA 10^a. A dívida de FGTS incluída neste Termo não constituirá impedimento à emissão de certidão de regularidade do FGTS, na forma da Lei 8036/90, c/c Decreto 99.684/90, desde que as obrigações aqui assumidas estejam em dia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11^a. O (s) contribuinte (s) se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 12^a. Caberá ao (s) CONTRIBUINTE (S) o adimplemento dos emolumentos decorrentes de eventual e anterior protesto cartorário (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

CLÁUSULA 13^a. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte **não** nula será preservada em todos os seus efeitos.

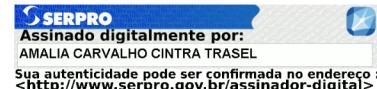


Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1ª Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

CLÁUSULA 14^a. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicado no Anexo I, em percentual maior do que o previsto neste termo, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Em 23 de maio de 2023.



Liana Paula Vidal Pacheco
Procuradora da Fazenda Nacional

Amália Carvalho Cintra Trasel
Procuradora da Fazenda Nacional

Assinado digitalmente por
RICARDO DA SILVEIRA
FIGUEIRO [REDACTED]
Data: 2023.05.31 15:42:09 -
03'00'

Ricardo da Silveira Figueiró
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 1ª Região

GUILHERME CORTIZO
BELLINTANI: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital
por GUILHERME CORTIZO
BELLINTANI: [REDACTED]
Dados: 2023.05.26 14:37:50
-03'00'

VITOR FERRAZ
COSTA: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital
por VITOR FERRAZ
COSTA: [REDACTED]
Dados: 2023.05.26 16:04:16
-03'00'

ESPORTE CLUBE BAHIA
CNPJ: 15.193.923/0001-84

GUILHERME CORTIZO
BELLINTANI: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital
por GUILHERME CORTIZO
BELLINTANI: [REDACTED]
Dados: 2023.05.26 14:40:13
-03'00'

VITOR FERRAZ
COSTA: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma
digital por VITOR FERRAZ
COSTA: [REDACTED]
Dados: 2023.05.26
16:04:57 -03'00'

ESPORTE CLUBE BAHIA S/A
CNPJ 02.357.080/0001-62

MARCELO COELHO
BORGES
STERN: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por MARCELO COELHO
BORGES STERN: [REDACTED]
Dados: 2023.05.26 15:59:55
-03'00'

Assinado de forma digital
por ALBERTO MAIA
CARVALHO
Dados: 2023.05.31
14:29:38 -03'00'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1ª Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

ANEXO I

Inscrições (CNPJ 15.193.923/0001-84)	
1) FGBA 201000360	
2) FGBA 200500149	
3) FGBA 201400714	
4) FGBA 201500514	
5) FGBA 202200779	
6) FGBA 202300733	
7) FGBA 202300702	
Inscrições (CNPJ 02.357.080/0001-62)	
1) FGBA 201100945	
2) FGBA 201500515	
3) FGBA 201100263	
4) FGBA 200500021	
5) FGBA 202300703	
TOTAL A PAGAR SEM DESCONTO	R\$ 26.444.058,78
TOTAL A PAGAR COM DESCONTO	R\$ 17.955.167,72

*Valor estimado sujeito a correção na data do efetivo pagamento.